

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 687, DE 17 DE AGOSTO DE 2015

Altera a Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, para dispor sobre a Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional - Condecine, e a Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, para dispor sobre as taxas processuais sobre os processos de competência do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - Cade, e autoriza o Poder Executivo federal a atualizar monetariamente o valor das taxas e dos preços estabelecidos pela Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981.



EMENDA ADITIVA Nº

Inclua-se onde couber:

Art. O art. 54 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

“Art. 54

Parágrafo único. A microempresa, empresa de pequeno porte e as entidades filantrópicas são dispensadas do cumprimento do disposto no § 1º do art. 899, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.” (NR).

JUSTIFICAÇÃO

O micro e o pequeno empregador, na realidade, nada mais são que trabalhadores. Mas seu trabalho reveste-se de uma característica que os diferencia dos trabalhadores em geral: com seu trabalho, criam empregos e assumem os riscos econômicos do empreendimento. Vale dizer: quando o negócio vai bem, beneficiam-se a si próprios e aos seus empregados; quando vai mal, são os únicos a sofrerem os prejuízos.

Pois bem, estatísticas oficiais deixam claro que, nos dias de hoje, é esse o setor mais dinâmico da economia nacional, sendo, inclusive, o que mais gera empregos formais em todos os quadrantes do País.

Por fim, cabe salientar outro aspecto positivo da iniciativa sob exame: grandes somas que são retiradas da economia por meio dos depósitos recursais, que, hoje, ficam retidas em contas vinculadas, remuneradas a juros abaixo dos praticados no mercado, poderão ser utilizadas por essas empresas para investimentos e custeio de suas atividades em geral, preservando e gerando mais empregos.

O depósito recursal, no caso das micro e pequenas empresas, na realidade, acaba sendo prejudicial aos trabalhadores em geral, pois é responsável pelo encerramento das atividades de muitos desses empreendimentos, com claros e inegáveis reflexos negativos no mercado de trabalho.

Ressalta-se também a situação das entidades filantrópicas, principalmente as de saúde, que realmente fazem o social no país. Essas instituições já se encontram em estado financeiro crítico e não podem arcar com mais essa despesa para defender seus direitos.

Sala das Comissões, de agosto de 2015

Deputada GORETE PEREIRA



CD/15175.71561-80